



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 196/2019

Viana/ES, 14 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

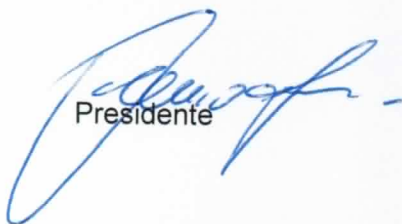
Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.033/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.033, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor na próxima legislatura.

Atenciosamente,

  
Presidente

Prefeitura Municipal de Viana - ES	
Secretaria de Governo	
RECEBEMOS	
	
Assinatura	
Data: 14/08/19	Hora: 18:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.033**, de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados para vigor a partir da próxima legislatura (2021/2024), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores de Viana, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, nos seguintes valores:

- I – em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito;
- II – em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – em 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para os Vereadores.

**Art. 2º** Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ainda aos agentes políticos municipais, a revisão geral a ser concedida através da Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal, na mesma data e no mesmo índice, da que for concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, conjugado com o disposto no § 2º, do art. 52 e do § 6º, ambos da Lei Orgânica do Município de Viana.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Viana/ES, 14 de agosto de 2019.

  
**Fabio Luiz Dias**  
Presidente